

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSPK

Introdução

Os membros da ABSpk Brasileira de Sprinklers entendem que a atuação no mercado de proteção contra incêndio não é uma atividade econômica comum. O trabalho desenvolvido pelos associados da ABSpk tem um impacto direto e indireto na segurança, saúde e bem estar da população brasileira.

Assim sendo, os serviços prestados pelos associados da ABSpk devem ser realizados com honestidade, seriedade, imparcialidade, correção e dentro dos mais altos padrões técnicos, de modo a não colocar em risco a vida e o patrimônio dos usuários.

Ao exercerem suas atividades profissionais, os membros da Associação Brasileira de Sprinklers ABSpk devem não somente manter, mas constantemente elevar, seu nível de competência técnica, e devem observar um padrão de comportamento profissional que respeite os princípios fundamentais da conduta ética, levando em consideração os interesses e necessidades da população, clientes, funcionários, colegas e a comunidade de proteção contra incêndio que atendem.

Os associados da ABSpk assumem o compromisso de agir de acordo com os artigos previstos neste código de ética e com toda a legislação vigente, e a incentivar ativamente outras empresas a fazer o mesmo.

Princípios Fundamentais

Os membros da Associação Brasileira de Sprinklers devem ter por princípio manter e desenvolver a boa imagem das empresas do setor e de seus profissionais, por meio de:

- Utilização de seu conhecimento para aprimorar o nível de segurança contra incêndios no país;

- Honestidade e imparcialidade no trato com seus funcionários, clientes e o público em geral;
- Aprimoramento contínuo do nível de competência e do prestígio de sua profissão.

Conhecimento Técnico

- Os associados da ABSpk devem dedicar-se à segurança, saúde e bem estar da população ao desempenhar suas atividades. Caso um associado da ABSpk tome conhecimento de condições inseguras ou que ameacem, no presente e/ou no futuro, a segurança, saúde e bem estar da população, deve comunicar tal fato a seus superiores na empresa, seus clientes e/ou `Diretoria Executiva da ABSpk. Caso não sejam tomadas medidas para resolver a situação, o associado da ABSpk deve procurar as autoridades constituídas.
- Os associados da ABSpk devem contribuir com seus serviços para o desenvolvimento da segurança, saúde e bem estar da comunidade, e devem apoiar causas cujo objetivo seja a proteção da vida e a preservação da propriedade.

Honestidade e imparcialidade

- Os associados da ABSpk devem restringir a prestação de serviços profissionais somente às suas áreas de competência, e após completa divulgação de suas qualificações.
- Os associados da ABSpk devem ser honestos e fidedignos ao apresentar informações técnicas e propostas de orçamento, opiniões profissionais, pareceres e declarações públicas referentes a assuntos profissionais.
- Os associados da ABSpk devem sempre agir de modo profissional em relação ao empregador ou cliente, atuando como agentes de confiança,

e não devem tornar públicas informações confidenciais referentes a assuntos comerciais ou técnicos de qualquer cliente ou empregador, atual ou anterior, sem autorização prévia dos mesmos.

- As decisões dos associados da ABSpk devem ser tomadas sem preconceito de raça, religião, sexo, idade, nacionalidade ou deficiência física.
- Os associados da ABSpk devem dar conhecimento a todas as partes interessadas sobre conflitos de interesse potenciais ou existentes, ou outras circunstâncias que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões ou a qualidade de seu trabalho.

Competência e Prestígio

- Os associados da ABSpk devem realizar seus serviços e associar-se a outros com o único intuito de elevar a honra e integridade de sua profissão.
- Os associados da ABSpk devem continuar a se aprimorar profissionalmente ao longo de suas carreiras e devem dar oportunidades de desenvolvimento profissional aos indivíduos que estejam sob sua supervisão.
- Os associados da ABSpk devem responsabilizar-se por seus atos, aceitar e oferecer críticas honestas sobre seu trabalho, dar crédito à contribuição de outros e não devem aceitar crédito pelo trabalho de outros.
- Os associados da ABSpk devem envidar esforços para avançar o nível técnico e de conhecimento de sua área de atuação, e disponibilizar esses avanços a colegas, clientes e ao público.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos aqui, nos Estatutos Sociais e demais documentos da ABSpk, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. O Conselho de Ética e Disciplina é instância consultiva e deliberativa da **ABSPK**, tendo sua composição e competência disposta nos Artigos 52 e seguintes do Estatuto Social.

Parágrafo Único: A instância recursal é a Assembleia Geral.

Art. 3º. A atividade do associado deve ser pautada nos preceitos da Lei, deste Código e dos princípios da moral e dos bons costumes.

Art. 4º. São deveres de todos associados:

- I. Todos aqueles previstos no Estatuto Social da ABSPk;
- II. Utilizar de seu conhecimento para aprimorar o nível de segurança contra incêndios;
- III. Desempenhar sua atividade com honestidade e imparcialidade, seja com seus funcionários, clientes, autoridades e público em geral;
- IV. Buscar aprimoramento contínuo do nível de competência e prestígio da profissão;
- V. Dedicar-se a segurança, saúde e bem estar da população;
- VI. Atuar apenas em suas áreas de qualificação e especialização;
- VII. Manter sigilo quanto a segredo ou propriedade industrial de cliente;
- VIII. Notificar ao Conselho de Ética e Disciplina conhecimento de conduta incompatível com este Código, Estatuto Social, imoral ou ilegal.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I. Todos aqueles previstos no Estatuto Social da ABSpk;
- II. Proceder a consulta ao Conselho de Ética e Disciplina;
- III. Notificar ao Conselho de Ética e Disciplina conhecimento de conduta incompatível com este Código, Estatuto Social, imoral ou ilegal.

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

DA COMPETENCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina a orientação, consulta, conhecimento e julgamento de questões e condutas incompatíveis com os preceitos aqui estabelecidos.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina a edição de resoluções que visem estabelecer comportamento ético para adequação das diversas normas da ABSpk.

Art. 7º. O Conselho de Ética e Disciplina atua de ofício ou por representação fundamentada feita por qualquer associado, autoridade, ou pelos Órgãos da Administração da ABSpk, tramitando o processo disciplinar em sigilo até o trânsito em julgado de decisão que impor penalidade ao representado.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o Conselho de Ética e Disciplina poderá:

- I. Determinar a apresentação de documentos;
- II. Determinar a oitiva de pessoas envolvidas;
- III. Determinar a produção de provas.

Dos Procedimentos

Art. 9º. Recebida representação será esta encaminhada a um dos cinco membros do Conselho para que exare parecer fundamentado de admissibilidade.

Art.10. Exarado parecer de inadmissibilidade da representação, será o parecer votado pelos membros do Conselho de Ética e Disciplina, que sendo aprovado ensejará o arquivamento da representação sem qualquer consequência ao Associado Representado.

Parágrafo Único. Rejeitado o parecer de inadmissibilidade, a representação seguirá nos termos dos Artigos seguintes.

Art.11. Sendo exarado parecer de admissibilidade da representação será nomeado, dentre os membros do Conselho de Ética e Disciplina, um relator para presidir a instrução processual, que apresentará parecer sendo este votado pelos demais membros, com mínimo de três julgadores dentre os cinco.

Art. 12. Cabe ao Relator a condução da instrução processual, iniciando esta pela notificação do Associado Representado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, juntando as provas que entender suficientes a sua defesa assim como a indicação de testemunhas devidamente qualificadas, até o limite de 03 (três).

Parágrafo Único. Não sendo localizado o Associado Representado, após a efetiva comprovação da impossibilidade de sua localização, será nomeado Associado Representante dativo para que apresente a defesa do Representado, garantindo assim o amplo direito de defesa.

Art. 13. Recebida a defesa, poderá o Relator determinar produção de provas, oitiva do Associado Representado, do Representante, de testemunhas, realização de diligências e outros atos que possam colaborar para o perfeito desfecho processual.

Art. 14. Encerrada a instrução processual, assim declarará o Relator, notificando as partes, Representante e Representados, para que querendo, apresentarem suas razões finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15. Decorrido o prazo para as razões finais, apresentadas ou não, o Relator proferirá relatório final a ser apreciado e votado pelos dois membros julgadores.

Art 16. Da decisão que impor Sanção ao Associado Representado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples transitando em julgado a decisão na data da Assembleia.

Das Sanções Disciplinares

Art. 17. As sanções disciplinares são:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art. 18. A graduação da sanção aplicável a cada caso concreto será estabelecida pelos julgadores.

Parágrafo primeiro. Advertência, aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado, aplicável às infrações de natureza grave ou reincidência em advertência;

Parágrafo terceiro. Eliminação da condição de associado, aplicável às infrações consideradas graves ou reincidência em suspensão.

Art. 19. A aplicação da Sanção de Eliminação será obrigatoriamente referendada em Assembleia Geral que constará em sua pauta item específico sem, contudo, mencionar detalhes quanto ao Associado representado.

Disposições gerais

Art. 20. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Código, serão solucionados por deliberação dos Membros do Conselho de Ética e Disciplina, em suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.